Município de Reguengos de Monsaraz

Edital n.º 17/GP/DJF/2026

Normas Transitórias de Funcionamento do Polo Associativo de Reguengos de Monsaraz em Regime de Coworking

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público e a todos faz saber que, em cumprimento do disposto no artigo 56.º, n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, por deliberação da Câmara Municipal realizada no dia 13 de novembro de 2026, foram aprovadas as Normas Transitórias de Funcionamento do Polo Associativo de Reguengos de Monsaraz em Regime de Coworking, que ora se transcrevem:

«Normas Transitórias de Funcionamento do Polo Associativo de Reguengos de Monsaraz em Regime de *Coworking*

PREÂMBULO

O Polo Associativo de Reguengos de Monsaraz visa proporcionar instalações adequadas às associações, sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de interesse municipal, que delas necessitem, apoiar o desenvolvimento das respetivas atividades e promover a cooperação, a partilha de recursos e a criação de sinergias entre as entidades utilizadoras.

Instalado na Casa dos Magistrados, imóvel situado na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, em Reguengos de Monsaraz, e cedido ao Município, e na antiga Escola Primária de Motrinos, na freguesia Monsaraz, o Polo Associativo assenta num modelo de utilização partilhada, em regime de *coworking*.

O modelo de funcionamento em regime de *coworking* pressupõe uma utilização responsável, organizada e eficiente dos espaços, equipamentos e espaços comuns, assente em princípios de colaboração, respeito mútuo, transparência, igualdade de tratamento e sustentabilidade dos recursos disponibilizados.

Importa, assim, estabelecer regras claras quanto às condições de acesso e utilização dos espaços, aos direitos e deveres das associações utilizadoras, à organização e conservação das

Município de Reguengos de Monsarazl
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt

instalações, à limpeza, à repartição dos encargos de funcionamento e aos mecanismos de acompanhamento e articulação entre o Município e as associações.

Neste contexto, as presentes Normas de Funcionamento visam assegurar uma gestão equilibrada e transparente do Polo Associativo de Reguengos de Monsaraz, promovendo a utilização adequada dos recursos municipais, a convivência harmoniosa entre as associações utilizadoras e a valorização da atividade por estas desenvolvida.

Nestes termos, são aprovadas as presentes "Normas de Funcionamento do Polo Associativo em Regime de Coworking", que estabelecem os princípios, as condições e os procedimentos aplicáveis à utilização do espaço.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. As presentes Normas estabelecem as condições de acesso, utilização e funcionamento do Polo Associativo de Reguengos de Monsaraz, doravante designado por "Polo", instalado na Casa dos Magistrados, imóvel situado na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, em Reguengos de Monsaraz, e cedido ao Município, e na antiga Escola Primária de Motrinos, na freguesia de Monsaraz.

2. O Polo funciona em regime de *coworking* associativo, destinando-se à disponibilização partilhada de espaços de reunião e outros recursos às associações sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de interesse municipal.

3. A utilização do Polo não confere às entidades utilizadoras qualquer direito de propriedade, arrendamento, comodato ou outro direito real sobre o referido prédio.

Artigo 2.º

Objetivos

Constituem objetivos do Polo:

a) Apoiar e dinamizar o movimento associativo local;

Município de Reguengos de Monsaraz
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt

b) Disponibilizar às associações condições adequadas para o desenvolvimento das suas atividades;

c) Promover a partilha de recursos, equipamentos e conhecimentos entre as entidades utilizadoras;

d) Estimular a cooperação e o desenvolvimento de projetos conjuntos;

e) Promover a capacitação, inovação e modernização das associações; e,

f) Contribuir para uma utilização eficiente e racional dos espaços e recursos municipais.

Artigo 3.º

Composição do espaço

1. O espaço objeto das presentes Normas compreende, na Casa dos Magistrados, 7 (sete) salas destinadas à utilização individual por associações, 1 (uma) sala de reuniões de utilização comum, 2 (duas) instalações sanitárias, 2 (duas) garagens destinadas a armazenamento partilhado e um espaço exterior de utilização comum. Integra ainda 1 (uma) sala localizada na antiga Escola Primária de Motrinos, destinada à utilização por uma associação.

2. As instalações sanitárias localizam-se no rés-do-chão e no 1.º andar, existindo uma em cada piso.

3. A disponibilização dos espaços depende da conclusão das intervenções necessárias, da verificação das condições de segurança e acessibilidade e da sua conformidade com o título de cedência do imóvel ao Município.

Artigo 4.º

Finalidade e autonomia

1. A associação mantém personalidade jurídica, os seus órgãos, a sua atividade e a sua responsabilidade próprias. É proibida a cedência da sala a terceiros, a sua subutilização mediante contrapartida remuneratória, bem como a sua utilização para fins de alojamento ou residência ou para o exercício autónomo. As ações de angariação de fundos, desde que compatíveis com os fins associativos, ficam sujeitas a autorização prévia do Município, mediante despacho da(o) Presidente da Câmara Municipal sempre que impliquem a utilização

Município de Reguengos de Monsaraz
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt

de áreas comuns, a participação ou afluência de público ou a necessidade de condições de segurança, organização ou funcionamento.

2. É proibida a fixação ou o registo da sede estatutária da associação na morada do imóvel onde se encontra instalado o Polo.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÃO DAS SALAS

Artigo 5.º

Entidades elegíveis

1. Podem beneficiar da atribuição de sala as associações legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividade de interesse municipal no concelho de Reguengos de Monsaraz e não disponham de instalações adequadas ao seu funcionamento.

2. As entidades devem manter atualizado o registo municipal de associações, quando exigível, demonstrar a compatibilidade da utilização pretendida com o funcionamento partilhado do edifício e aceitar as presentes normas.

3. A existência de sede estatutária na residência de um dirigente não significa, por si só, que a associação não disponha de instalações adequadas ao desenvolvimento da sua atividade.

Artigo 6.º

Ocupação inicial das salas

1. A ocupação inicial das 8 (oito) salas disponíveis – 7 (sete) salas na Casa dos Magistrados e 1 (uma) sala na antiga Escola Primária de Motrinos - será efetuada pelas associações identificadas por deliberação da Câmara Municipal, a qual aprovará a respetiva atribuição.

2. As associações inicialmente designadas ficam sujeitas ao cumprimento integral das presentes Normas, em igualdade de condições com as demais entidades que venham posteriormente a beneficiar da utilização do espaço.

3. Em caso de vacatura de qualquer das salas, a respetiva atribuição será efetuada nos termos e condições previstos nos artigos seguintes.

Município de Reguengos de Monsarazl
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt

Artigo 7.º

Apresentação e instrução dos pedidos

1. O procedimento é publicitado mediante Aviso, do qual devem constar a identificação das salas disponíveis, os requisitos de admissão, os critérios de seleção e o prazo para apresentação de manifestações de interesse, o qual é fixado em 15 (quinze) dias úteis.

2. O pedido deve conter a denominação e o número de identificação da associação, os estatutos, a identificação dos órgãos sociais e dos representantes com poderes para a vincular, os relatórios de atividade e de contas, e o plano anual de atividades.

3. Devem ainda ser apresentados uma declaração fundamentada que justifique a necessidade de disponibilização das instalações cedidas pelo Município, uma descrição sucinta do plano de utilização da sala, a identificação das necessidades de acessibilidade e armazenamento, bem como os documentos comprovativos da regularidade da situação tributária e contributiva.

4. Os serviços municipais podem utilizar os documentos válidos que já constem de processos administrativos relativos à associação requerente, desde que sejam pertinentes para a instrução do procedimento e legalmente admissíveis. Sempre que se verifiquem insuficiências instrutórias suscetíveis de suprimento, deve ser promovida a respetiva regularização antes da decisão final, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Critérios de seleção e fatores de ponderação

1. A seleção das associações candidatas à atribuição de salas no Polo é efetuada com base na avaliação dos critérios definidos no presente artigo, tendo em consideração as necessidades efetivas de instalações, a atividade desenvolvida, o plano de utilização proposto e a disponibilidade para a cooperação associativa.

2. A avaliação das candidaturas é efetuada de acordo com os seguintes critérios e respetivos fatores de ponderação:

a) Carência de instalações — até 40 pontos:

Município de Reguengos de Monsaraz
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt

i) 40 pontos, quando a associação não disponha de instalações próprias ou de outras instalações adequadas ao desenvolvimento da sua atividade;

ii) 20 pontos, quando disponha de instalações comprovadamente precárias ou insuficientes face às necessidades da atividade desenvolvida;

iii) 0 pontos, quando disponha de instalações adequadas ao desenvolvimento da sua atividade, situação que determina a não elegibilidade da candidatura;

b) Atividade associativa comprovada — até 30 pontos:

i) 30 pontos, quando seja comprovado o desenvolvimento de atividade associativa em seis ou mais meses do ano anterior ao da apresentação da candidatura;

ii) 20 pontos, quando seja comprovado o desenvolvimento de atividade associativa entre três e cinco meses do referido período;

iii) 10 pontos, quando seja comprovado o desenvolvimento de atividade associativa durante um ou dois meses do referido período;

iv) 0 pontos, quando não seja comprovada qualquer atividade associativa no período considerado;

c) Plano de utilização da sala — até 20 pontos:

i) 20 pontos, quando o plano identifique expressamente as tarefas a desenvolver, a frequência de utilização, os responsáveis e o respetivo calendário;

ii) 10 pontos, quando o plano identifique dois ou três dos elementos referidos na subalínea anterior;

iii) 0 pontos, quando o plano identifique apenas um ou nenhum dos elementos referidos na subalínea i);

d) Cooperação associativa — até 10 pontos:

i) 10 pontos, quando seja apresentada uma proposta de ação conjunta com identificação do objetivo, das entidades parceiras e do respetivo calendário;

ii) 5 pontos, quando seja apresentada uma proposta de ação conjunta que não contenha todos os elementos referidos na subalínea anterior;

iii) 0 pontos, quando não seja apresentada qualquer proposta de ação conjunta.

Município de Reguengos de Monsaraz
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt

3. A pontuação final de cada candidatura corresponde à soma das pontuações obtidas nos critérios previstos no número anterior, até ao limite máximo de 100 pontos.

4. A atribuição de pontuação é fundamentada nos elementos constantes da candidatura e nos documentos apresentados para comprovação dos factos relevantes para a avaliação.

5. A atribuição de pontuação nos termos do presente artigo não confere, por si só, qualquer direito à cedência de uma sala, ficando a seleção condicionada à verificação dos requisitos de elegibilidade, à existência de salas disponíveis e à decisão final do Município.

6. Em caso de igualdade de pontuação entre candidaturas, são sucessivamente, considerados como critérios de desempate, a maior pontuação obtida nos critérios relativos à carência de instalações e ao plano de utilização da sala. Subsistindo a igualdade após a aplicação destes critérios, a ordenação das candidaturas é determinada por sorteio, a realizar pelo Município.

7. A proposta de decisão, devidamente fundamentada, é submetida a audiência prévia dos interessados, mediante notificação para que se pronunciem, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo. Concluída a audiência e realizadas as diligências complementares que se mostrem necessárias, a decisão final é proferida mediante despacho da(o) Presidente da Câmara Municipal, e posteriormente divulgada.

8. As associações candidatas consideradas elegíveis, mas não contempladas na atribuição de salas, integram uma lista de reserva, válida pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da decisão final do procedimento. A inclusão na referida lista não confere qualquer direito à atribuição de instalações, ficando o eventual preenchimento de vagas condicionado à manutenção dos requisitos de elegibilidade e à decisão do Município, nos termos das presentes Normas.

Artigo 9.º

Distribuição das salas

1. É atribuída uma única sala de utilização exclusiva a cada associação admitida.

Município de Reguengos de Monsaraz
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt

2. A distribuição atende à área, capacidade e acessibilidade das salas e às necessidades funcionais comprovadas, dando prioridade às necessidades de mobilidade e de acesso do público.

3. Entre salas de condições equivalentes, procura-se acordo entre as entidades interessadas; na falta de acordo, procede-se a sorteio registado em ata.

4. As associações ficam impedidas de proceder à troca da sala que lhes foi atribuída ou de ocupar qualquer outra divisão do Polo sem autorização prévia e expressa do Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 10.º

Título e duração da utilização

1. A utilização regular das salas do Polo é formalizada mediante Protocolo de Cedência a celebrar entre o Município e a associação beneficiária, sendo a entrega da sala objeto de auto de entrega, do qual constam, designadamente, a identificação do espaço, o respetivo estado de conservação e os equipamentos disponibilizados.

2. O prazo inicial de utilização é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da entrega, sem ultrapassar a duração nem as condições da cedência.

3. O prazo de utilização pode ser renovado por períodos sucessivos de 24 (vinte e quatro) meses, mediante pedido fundamentado da associação beneficiária, apresentado ao Município com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do prazo em curso.

4. A renovação depende de decisão expressa do Município, mediante despacho da(o) Presidente da Câmara Municipal, precedida da verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela associação, da manutenção dos requisitos de elegibilidade, da adequação da utilização da sala aos fins autorizados e da disponibilidade das instalações.

5. A renovação não constitui um direito automático da associação, ficando sempre condicionada à manutenção das condições que fundamentaram a cedência e à vigência do título que legitima a utilização do imóvel pelo Município.

Município de Reguengos de Monsarazl
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt

6. A decisão relativa ao pedido de renovação é comunicada à associação beneficiária antes do termo do prazo de utilização em curso.

CAPÍTULO III

ACESSO E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Artigo 11.º

Chaves de acesso

1. A cada associação beneficiária é disponibilizado um conjunto de chaves, composto por uma chave da sala atribuída e uma chave da entrada principal do Polo, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

2. Para efeitos de gestão e controlo de acessos, cada associação deve identificar um responsável e um substituto, a quem compete assegurar a guarda e a utilização adequada das chaves disponibilizadas.

3. É proibida a duplicação de chaves ou a sua cedência a terceiros sem autorização prévia e expressa do Município.

4. A associação deve comunicar imediatamente ao Município qualquer situação de perda, extravio ou furto de chaves, bem como qualquer ocorrência suscetível de comprometer a segurança das instalações ou de permitir o acesso não autorizado às mesmas.

5. Os custos decorrentes da substituição de chaves, reposição ou alteração de fechaduras apenas podem ser imputados à associação beneficiária quando, após apuramento dos factos, se conclua pela sua responsabilidade na ocorrência que determinou a necessidade dessas intervenções.

6. O Município mantém sob sua guarda os meios de acesso às instalações, para efeitos de segurança, conservação e manutenção.

7. O acesso do Município às salas de utilização exclusiva das associações, para efeitos de segurança ou manutenção, é previamente comunicado à respetiva associação e devidamente registado, salvo em situações de emergência ou quando a urgência da intervenção o justifique.

Município de Reguengos de Monsaraz
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt

8. O acesso às salas não confere autorização para consultar, examinar ou manusear documentos, equipamentos ou quaisquer bens pertencentes à associação, salvo mediante autorização desta ou quando tal se revele legalmente necessário.

9. No termo da utilização da sala, a associação deve proceder à devolução de todas as chaves que lhe tenham sido disponibilizadas, incluindo as correspondentes cópias cuja duplicação tenha sido expressamente autorizada pelo Município.

Artigo 12.º

Horário de funcionamento, visitantes e encerramento

1. O funcionamento do Polo decorre diariamente, entre as 08h00 e as 22h00, dependendo a utilização das instalações fora deste horário de autorização prévia do Município.

2. Cada associação beneficiária é responsável pelo acompanhamento dos seus visitantes e pela organização, segurança e adequado desenvolvimento das atividades que promove nas instalações do Polo, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao Município.

3. O último utilizador a abandonar as instalações deve verificar se as luzes e os equipamentos se encontram desligados, quando aplicável, e se as janelas e a porta principal estão devidamente fechadas, devendo, em qualquer circunstância, assegurar que os procedimentos adotados não comprometem as condições de evacuação e segurança contra incêndio.

4. É proibido permitir o acesso ou a permanência de pessoas estranhas às instalações sem o devido acompanhamento ou controlo, não sendo permitido manter as portas abertas de forma a possibilitar o acesso indiscriminado de terceiros.

Artigo 13.º

Sala de reuniões comum

1. A utilização da sala de reuniões está sujeita a reserva prévia, efetuada através de calendário partilhado disponibilizado para o efeito, no qual devem constar a identificação da associação requerente, o nome do responsável pela utilização, o horário pretendido e a finalidade da reunião ou atividade.

Município de Reguengos de Monsaraz
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt

2. As reservas podem ser efetuadas com uma antecedência máxima de 10 (dez) dias, por períodos de duração não superior a 3 (três) horas, podendo este limite ser excecionalmente prorrogado quando não existam pedidos concorrentes para o período em causa.

3. Não é permitida a reserva sistemática ou continuada da sala de reuniões por uma mesma associação, de forma suscetível de limitar ou prejudicar o acesso equitativo das restantes entidades aos horários de maior procura.

4. Em caso de sobreposição de pedidos de reserva para o mesmo período, é dada prioridade à associação que tenha registado menor utilização da sala de reuniões durante o mês em curso.

5. Subsistindo igualdade após a aplicação do critério previsto no número anterior, prevalece o pedido de reserva apresentado em primeiro lugar.

Artigo 14.º

Garagens e armazenamento

1. As duas garagens destinam-se exclusivamente ao armazenamento partilhado de materiais e equipamentos afetos à atividade das associações que utilizam o Polo.

2. A organização e a distribuição dos espaços de armazenamento são asseguradas pelo Município, em função das necessidades devidamente fundamentadas pelas associações, tendo em consideração a natureza, o volume e as condições de conservação dos materiais a armazenar.

3. A distribuição dos espaços é definida em planta com delimitação das áreas de armazenamento, complementada por inventário dos materiais e equipamentos e pela identificação das respetivas associações responsáveis, devendo os referidos elementos ser aprovados pelo Município.

4. A utilização das garagens não confere a qualquer associação o direito de ocupação exclusiva de uma garagem ou de qualquer área não expressamente atribuída, sendo proibida a ocupação unilateral de espaços disponíveis ou a alteração da distribuição aprovada.

Município de Reguengos de Monsaraz
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt

5. Qualquer alteração à organização dos espaços, à distribuição das áreas de armazenamento ou à localização dos materiais depende de autorização prévia do Município, mediante despacho da(o) Presidente da Câmara Municipal.

6. As associações utilizadoras são responsáveis pela arrumação, conservação e identificação dos materiais e equipamentos que lhes estejam afetos, bem como pelo cumprimento das regras de segurança e de circulação aplicáveis.

7. A distribuição dos espaços de armazenamento é objeto de revisão sempre que se verifique uma alteração das necessidades das associações utilizadoras. Na falta de acordo entre as associações envolvidas, compete ao Município decidir, mediante decisão devidamente fundamentada.

8. A utilização das garagens deve assegurar, em permanência, a desobstrução das zonas de circulação, das vias e saídas de evacuação e dos acessos a equipamentos e instalações técnicas, devendo ser respeitadas as cargas máximas admissíveis e as demais condições de segurança aplicáveis.

9. É proibido armazenar combustíveis, botijas de gás, substâncias perigosas ou quaisquer materiais cujas naturezas, características ou condições de conservação sejam incompatíveis com as características do espaço ou suscetíveis de comprometer a segurança das pessoas, das instalações ou dos bens.

10. A realização de operações de oficina, trabalhos de reparação ou outras atividades que envolvam ferramentas, equipamentos ou procedimentos suscetíveis de gerar riscos apenas pode ser autorizada mediante avaliação técnica prévia e autorização expressa e específica do Município, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 15.º

Espaço exterior

1. O espaço exterior do Polo constitui uma área de utilização comum das associações beneficiárias, devendo a sua utilização observar critérios de equidade, proporcionalidade e respeito pelos direitos das demais entidades utilizadoras.

Município de Reguengos de Monsaraz
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt

2. A utilização partilhada do espaço exterior não confere a qualquer associação o direito à sua ocupação exclusiva ou permanente, sendo proibida a instalação de vedações, a realização de alterações físicas ou a colocação de estruturas fixas sem autorização prévia e expressa do Município.

3. A realização de atividades abertas ao público, a utilização de equipamentos de amplificação sonora, a instalação de estruturas temporárias ou a realização de quaisquer outras iniciativas que, pela sua natureza ou impacto, exijam condições especiais de utilização dependem de autorização prévia do Município, sem prejuízo da obtenção das licenças, autorizações ou comunicações legalmente exigíveis.

4. A utilização partilhada do espaço exterior pelas associações não prejudica nem transfere para estas as competências e responsabilidades do Município em matéria de conservação, manutenção e gestão dos espaços exteriores, sem prejuízo dos deveres de utilização responsável e de preservação que incumbem às associações beneficiárias.

CAPÍTULO IV

DEVERES DAS ASSOCIAÇÕES UTILIZADORAS

Artigo 16.º

Limpeza e higiene

1. Cada associação é responsável pela limpeza e manutenção das condições de higiene da sala que lhe foi atribuída, bem como pela reposição das respetivas condições de higiene e arrumação após cada utilização.

2. As associações utilizadoras asseguram, de forma rotativa e equitativa, a limpeza das zonas comuns interiores do Polo, designadamente da sala de reuniões, dos corredores, das escadas, das instalações sanitárias e das garagens.

3. A distribuição dos períodos de limpeza é acordada entre as associações utilizadoras, mediante elaboração de uma escala semanal rotativa, a afixar em local comum, da qual conste a associação responsável por cada turno.

Município de Reguengos de Monsaraz
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt

4. Na ausência de acordo quanto à organização da escala, as associações devem promover uma solução que assegure a distribuição equitativa das tarefas e a manutenção das condições de higiene das instalações.

5. A utilização de qualquer espaço comum obriga a entidade utilizadora a deixá-lo limpo, arrumado e em condições adequadas de utilização, independentemente da escala de limpeza estabelecida.

Artigo 17.º

Conservação e equipamentos

1. As associações beneficiárias são responsáveis pela adequada utilização, guarda e conservação dos espaços, equipamentos e bens que lhes sejam disponibilizados, devendo comunicar, de imediato, ao Município quaisquer avarias, anomalias, danos ou situações suscetíveis de comprometer a segurança ou o normal funcionamento das instalações.

2. A realização de obras ou outras intervenções nas instalações, incluindo pinturas, fixações, alterações das instalações elétricas, substituição ou alteração de fechaduras e instalação de equipamentos de elevado consumo energético, depende de autorização prévia e expressa do Município, sem prejuízo das licenças, autorizações ou demais formalidades legalmente exigíveis.

3. Os danos comprovadamente imputáveis a uma associação, aos seus representantes, associados, colaboradores ou visitantes por si acompanhados determinam a obrigação de reparação ou ressarcimento dos prejuízos causados, após apuramento dos factos e da respetiva responsabilidade, nos termos legais aplicáveis.

4. A responsabilidade prevista no número anterior não abrange a deterioração decorrente do uso normal e prudente das instalações e dos equipamentos, nem pode ser imputada coletivamente às associações sem a demonstração dos respetivos pressupostos de responsabilidade.

Município de Reguengos de Monsaraz
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt

Artigo 18.º

Segurança, seguros e atividades

1. As associações beneficiárias e os respetivos utilizadores devem cumprir as regras de segurança aplicáveis ao edifício, designadamente os limites de lotação, as medidas de autoproteção e os procedimentos de prevenção e emergência estabelecidos.

2. É expressamente proibido fumar no interior do edifício, obstruir vias e saídas de evacuação, utilizar chama aberta ou ligar ou utilizar equipamentos não autorizados, sempre que tal possa comprometer a segurança das pessoas ou das instalações.

3. As associações devem assegurar que os seus associados, colaboradores e visitantes conhecem e respeitam as regras de segurança aplicáveis aos espaços que utilizam.

4. Para efeitos de comunicação de ocorrências e de acompanhamento de situações que exijam intervenção, deve ser disponibilizado um contacto operacional de emergência e identificado o responsável pelo respetivo acompanhamento, nos termos a definir pelo Município.

5. Previamente ao início da utilização do Polo devem ser identificados os seguros aplicáveis ao edifício e às zonas comuns, bem como verificadas as coberturas de seguro legalmente exigíveis em função das atividades desenvolvidas por cada associação.

6. Cada associação é responsável pela contratação e manutenção em vigor dos seguros legalmente exigíveis para o exercício das suas atividades, bem como pela adequada supervisão dos menores que participem nas iniciativas por si promovidas.

7. A responsabilidade por acidentes, furtos ou danos ocorridos nas instalações é determinada em função das circunstâncias concretas e do apuramento das responsabilidades.

8. A cedência de espaços no Polo não confere, por si só, autorização para a realização de oficinas, treinos desportivos, espetáculos, atividades de acolhimento, permanência de animais, confeção de alimentos ou quaisquer outras atividades de natureza especializada que extravasem o âmbito normal da atividade associativa autorizada.

9. A realização das atividades referidas no número anterior depende de autorização prévia e expressa do Município, mediante despacho da(o) Presidente da Câmara Municipal, precedida

Município de Reguengos de Monsaraz
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt

da verificação da sua compatibilidade com as características do espaço, as condições de segurança e os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

10. O disposto no presente artigo não prejudica o direito de acesso e permanência de cães de assistência nos termos legalmente previstos.

Artigo 19.º

Confidencialidade

1. As associações utilizadoras devem respeitar a confidencialidade das informações a que tenham acesso em virtude da utilização partilhada do Polo.

2. Nenhum utilizador deverá aceder, copiar, divulgar ou utilizar documentos ou informações pertencentes a outra associação sem autorização.

3. A presente obrigação mantém-se após a cessação da utilização do Polo.

CAPÍTULO V

INTERNET, DADOS E CORRESPONDÊNCIA

Artigo 20.º

Internet, dados e correspondência

1 O acesso à internet disponibilizado no Polo destina-se ao desenvolvimento das atividades associativas, devendo ser utilizado de forma lícita, responsável e em conformidade com a legislação aplicável.

2. A utilização da rede deve observar medidas adequadas de segurança da informação, designadamente através da utilização de palavras-passe seguras e da implementação de mecanismos de separação de acessos que salvaguardem a confidencialidade e a integridade da informação de cada associação.

3. Cada associação é responsável pelo cumprimento das obrigações legais em matéria de proteção de dados pessoais relativamente aos tratamentos de dados que realize, devendo adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção da informação sob a sua responsabilidade.

Município de Reguengos de Monsaraz
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt

4. Os documentos, arquivos e demais informação de acesso restrito devem ser guardados em condições que impeçam o acesso não autorizado, designadamente em armários fechados, não podendo ser deixados documentos que contenham dados pessoais ou informação confidencial em zonas comuns.

5. A utilização de calendários, plataformas ou outros instrumentos de partilha de informação deve limitar-se aos dados estritamente necessários à respetiva finalidade, evitando a divulgação de dados pessoais excessivos ou desnecessários.

6. A correspondência destinada a cada associação deve ser organizada de forma individualizada e protegida contra o acesso por terceiros não autorizados, sendo proibida a sua abertura sem consentimento do destinatário, salvo nos casos legalmente previstos.

7. A divulgação pública de fotografias, nomes, informações pessoais ou elementos relativos às atividades das associações deve respeitar os direitos dos titulares dos dados e a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, direito à imagem e reserva da vida privada.

CAPÍTULO VI

COMPARTICIPAÇÃO DE ENCARGOS

Artigo 21.º

CONTRAPARTIDA

A utilização do Polo fica sujeita ao pagamento de um preço, mensal, destinada a remunerar a utilização dos espaços e dos serviços associados, designadamente o fornecimento de água, eletricidade e acesso à Internet, competindo à Câmara Municipal fixar o respetivo montante, sendo o pagamento efetuado no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz ou por transferência bancária, para o IBAN indicado pelo Município no Protocolo de Cedência a celebrar com as associações utilizadoras.

Município de Reguengos de Monsaraz
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt

Artigo 22.º

Avaliação e revisão dos encargos

1. Os custos de funcionamento do Polo são apurados e avaliados com periodicidade anual, tendo em consideração os encargos efetivamente suportados e os critérios de repartição aplicáveis.

2. A alteração do preço de utilização depende de fundamentação adequada e de aprovação pela Câmara Municipal, devendo ser comunicada às associações abrangidas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

3. A instalação de equipamentos suscetíveis de originar consumos significativamente superiores aos habituais depende de autorização prévia do Município, mediante despacho da(o) Presidente da Câmara Municipal. Quando dessa instalação resultem encargos específicos, a respetiva imputação depende da existência de critérios expressos, previamente aprovados, e de medição ou cálculo objetivamente verificável.

4. A concessão de reduções ou dispensas temporárias do pagamento do preço apenas pode ocorrer mediante decisão fundamentada e por período determinado.

CAPÍTULO VII

GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

Artigo 23.º

Acompanhamento da utilização do Polo

1. A gestão e o acompanhamento do funcionamento do Polo são assegurados pelo Município, em articulação com as associações utilizadoras, tendo em vista a adequada utilização dos espaços e serviços disponibilizados.

2. O Município promove a realização de reuniões periódicas com as associações utilizadoras, destinadas à partilha de informação, à identificação de necessidades e constrangimentos e à apresentação de sugestões relativas ao funcionamento do Polo.

3. As reuniões referidas no número anterior têm, designadamente, os seguintes objetivos:

a) Promover a partilha de informação relevante sobre a gestão e o funcionamento do Polo;

Município de Reguengos de Monsaraz
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt

b) Identificar necessidades de manutenção, conservação ou melhoria dos espaços e serviços disponibilizados;

c) Recolher sugestões e propostas das associações utilizadoras;

d) Promover a articulação e a cooperação entre as associações, tendo em vista a utilização adequada dos espaços e recursos comuns.

4. O Município promove a organização de uma escala de limpeza dos espaços de utilização comum, em articulação com as associações utilizadoras, definindo a respetiva periodicidade e a

distribuição das tarefas, de modo a assegurar a manutenção das adequadas condições de higiene e salubridade do Polo.

5. As associações utilizadoras devem colaborar no cumprimento da escala de limpeza aprovada, bem como zelar pela limpeza e conservação dos espaços que utilizam, sem prejuízo das responsabilidades que caibam ao Município.

6. A escala de limpeza pode ser revista sempre que as necessidades de funcionamento do Polo o justifiquem, ouvidas as associações utilizadoras.

7. As reuniões são convocadas pelo Município, que define a respetiva ordem de trabalhos, podendo as associações utilizadoras propor previamente a inclusão de assuntos a apreciar.

8. Das reuniões pode ser elaborada ata ou nota de síntese, contendo os principais assuntos abordados, as necessidades identificadas e as sugestões apresentadas, para efeitos de acompanhamento e eventual adoção das medidas consideradas adequadas.

Artigo 24.º

Monitorização e avaliação da utilização do Polo

1. Cada associação utilizadora deve apresentar anualmente ao Município uma síntese, com a extensão máxima de uma página, relativa à utilização da sala que lhe está atribuída, incluindo informação sobre as atividades desenvolvidas, as necessidades identificadas e as propostas de colaboração.

Município de Reguengos de Monsaraz
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt

2. O Município assegura o acompanhamento da utilização do Polo, tendo em consideração, designadamente, a ocupação efetiva dos espaços, as despesas de funcionamento, as reservas, as necessidades de manutenção e as ocorrências registadas.

3. A ausência de utilização da sala atribuída a uma associação durante um período de 90 (noventa) dias consecutivos determina o contacto com a associação em causa e a avaliação da situação pelo Município, tendo em consideração a natureza das atividades desenvolvidas, eventuais fatores de sazonalidade e a existência de motivos justificativos para a ausência de utilização.

4. A ausência de utilização referida no número anterior não determina, por si só, a perda automática do direito de utilização da sala, devendo qualquer decisão subsequente ser precedida da apreciação das circunstâncias concretas e tomada pelo órgão municipal competente, nos termos do regime aplicável.

CAPÍTULO VIII

CESSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Artigo 25.º

Cessação

1. A autorização de utilização dos espaços do Polo cessa:

a) Por iniciativa da associação utilizadora, mediante comunicação escrita dirigida ao Município;

b) Por acordo entre o Município e a associação utilizadora;

c) Por incumprimento das obrigações decorrentes das presentes Normas ou das condições da autorização de utilização;

d) Por necessidade de afetação do espaço a outro fim de interesse público, devidamente fundamentada;

e) Por alteração superveniente das circunstâncias de facto ou de direito que determinaram a concessão da autorização de utilização, quando tal alteração comprometa a sua manutenção.

Município de Reguengos de Monsaraz
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt

2. Nos casos previstos nas alíneas c), d) e, e) do número anterior, a cessação é determinada pelo Município, mediante despacho da(o) Presidente da Câmara Municipal.

3. Nos casos de incumprimento, o Município comunica à associação utilizadora os factos que lhe são imputados e concede-lhe um prazo 10 (dez) dias úteis, salvo se a natureza ou a gravidade da situação justificar prazo diferente, devidamente fundamentado.

4. A falta de pagamento de dois meses de preço de utilização determina a notificação da associação para proceder à regularização dos montantes em dívida ou requerer um plano de pagamento, sujeito a autorização do Município.

5. Antes da decisão de cessação fundamentada em incumprimento, é assegurada à associação utilizadora a possibilidade de se pronunciar sobre os factos e fundamentos relevantes.

6. A cessação por necessidade de afetação do espaço a outro fim de interesse público ou na alteração superveniente das circunstâncias deve ser fundamentada e observar os princípios da proporcionalidade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses legalmente protegidos da associação utilizadora.

7. A decisão de cessação é comunicada à associação utilizadora, com indicação dos respetivos fundamentos, da data de produção de efeitos e, quando aplicável, do prazo para desocupação e entrega do espaço.

8. A cessação da autorização de utilização não prejudica a cobrança dos montantes vencidos e não pagos, nem o cumprimento das obrigações que, pela sua natureza, devam subsistir após a cessação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Proteção de dados pessoais

1. O tratamento de dados pessoais no âmbito da aplicação das presentes Normas é realizado pelo Município, enquanto responsável pelo tratamento, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção

Município de Reguengos de Monsaraz
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt

das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação aplicável.

2. Os dados pessoais são tratados exclusivamente para finalidades determinadas, explícitas e legítimas relacionadas com a gestão e o funcionamento do Polo, designadamente a tramitação dos pedidos de utilização, a gestão das autorizações concedidas, o acompanhamento da utilização dos espaços, a gestão dos encargos de funcionamento e o cumprimento das obrigações legais aplicáveis.

3. O Município assegura que os dados pessoais tratados são adequados, pertinentes e limitados ao necessário para as finalidades a que se destinam, sendo conservados apenas durante o período necessário ao cumprimento dessas finalidades e das obrigações legais aplicáveis.

4. O acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que deles necessitem para o exercício das respetivas funções, sendo adotadas medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a sua segurança e confidencialidade.

5. O Município presta aos titulares dos dados a informação legalmente exigida sobre o tratamento dos seus dados pessoais, incluindo as respetivas finalidades, fundamentos de licitude, prazos de conservação e formas de exercício dos seus direitos.

6. As associações utilizadoras devem assegurar que os dados pessoais a que tenham acesso no âmbito da utilização do Polo são tratados em conformidade com a legislação aplicável, não podendo utilizá-los para finalidades alheias às que justificaram o respetivo acesso.

Artigo 27.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação das presentes normas serão dirimidas e integradas através de Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Município de Reguengos de Monsaraz
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt

Artigo 28.º

Período experimental de aplicação

1. As presentes Normas ficam sujeitas a um período experimental de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua entrada em vigor, durante o qual é acompanhada e avaliada a aplicação das respetivas disposições.

2. Durante o período experimental, o Município, em articulação com as associações utilizadoras, procede à identificação de dificuldades de aplicação, constrangimentos de funcionamento e eventuais necessidades de ajustamento das normas regulamentares.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados, designadamente, os elementos relativos à utilização dos espaços, à organização da limpeza, à repartição dos encargos de funcionamento, à manutenção das instalações e à articulação entre as associações utilizadoras.

4. No termo do período experimental, o Município procede à avaliação dos resultados e pondera a necessidade de alteração ou aperfeiçoamento das presentes Normas, tendo em consideração os contributos apresentados pelas associações utilizadoras.

5. A alteração das presentes Normas deve observar os procedimentos legalmente exigíveis, não decorrendo do período experimental qualquer suspensão automática da sua aplicação ou dispensa do cumprimento das respetivas disposições.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

As presentes Normas entrarão em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.»

Para constar e produzir efeitos legais se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume da área do Município, bem como no sítio da Internet do Município, em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.»

Município de Reguengos de Monsaraz
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt

Reguengos de Monsaraz, 16 de novembro de 2026.

A Presidente da Câmara Municipal,

Marta Prates

Município de Reguengos de Monsarazl
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt